Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-860-SSP/TO
CPF 331 ... 701 87
T&RELIAO

18

Delegacia Regional do Trabalho MTE

ESTATUTO

APROVADO COM ALTERAÇÕES E NOVA REDAÇÃO DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS, PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28.DEZEMBRO.1998, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CAPÍTULO I

Art. 1º - O *SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS*, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado de Tocantins, à ACNE II, Conjunto 03, Lote 35, Centro, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de toda a categoria profissional que for considerada como empregado bancário em seu estabelecimento empregador e ainda que trabalhe em instituição de crédito, na base territorial do Estado de Tocantins, conforme estabelece a legislação em vigor, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações classistas no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria profissional ou os interesses individuais dos associados, relativos à atividade ou profissão exercida;
b) fundar e manter agência de colocação para atendimento à demanda de mão-de-obra no âmbito da respectiva categoria profissional;
c) firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
d) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e nas soluções dos problemas relacionados com a categoria profissional representada;
f) impor contribuições, a qualquer título, a todos que participem da categoria profissional representada e àqueles que se beneficiarem dos direitos da categoria;
g) atuar na qualificação, treinamento e formação de mão-de-obra.

CAPÍTULO II

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

a) exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição vigente;
b) colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
c) manter serviços de assistência jurídica para toda a categoria, dentro dos limites das imposições legais (Lei 5.585/70);
d) promover a conciliação nos dissídios coletivos resultantes das relações empregatícias e, esgotada aquela, sem os resultados desejados, tomar as providências judiciais e legais cabíveis;
e) promover a fundação de cooperativas de consumo, crédito e habitacionais, conforme as conveniências e possibilidades econômicas e financeiras do sindicato;
f) tanto quanto possível, colaborar na alfabetização e promover a formação técnico-profissional da categoria;

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-660-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

Delegacia Regional do Trabalho MTE

19

g) participar das cooperativas habitacionais, na conformidade de suas possibilidades econômico-financeiras;
h) prestar orientações aos associados e seus dependentes junto à Previdência Social;
i) manter serviços de assistência em acordos e rescisões de contrato de trabalho;
j) manter serviços de assistência para os associados, inclusive proporcionando-lhes condições de lazer.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos político-partidários;
c) inexistência de cargos eletivos, por parte de qualquer de seus Diretores cumulativamente com os de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
d) gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento de trabalho, para esse exercício, na forma de que dispõe a Lei e resoluções da Assembléia Geral;
e) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste estatuto, inclusive as de caráter político-partidário.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade profissional bancária ou em instituição de crédito, satisfazendo as exigências da legislação sindical, poderá ser admitido no sindicato, cujo ingresso se efetivará após homologação da Diretoria, salvo falta de idoneidade ou atitude incompatível com o espírito de unidade e de associação ou por desrespeito às normas de civilidade e por incentivo à desarmonia no seio da categoria.

Art. 6º - Todo integrante da categoria profissional representada está obrigado ao pagamento das contribuições impostas nos termos da letra "f" do art. 2º, Capítulo I, deste Estatuto.

Art. 7º - Prestigiar e respeitar, por todos os meios ao seu alcance, o sindicato, seus dirigentes, a categoria, e propagar o espírito associativo e de unidade entre os elementos da classe representada a fim de fortalecer sua entidade sindical.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º - OS ASSOCIADOS DO SINDICATO, DIVIDEM-SE EM:

a) FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação do sindicato;
b) EFETIVOS: aqueles que, nas condições do Art. 5º, Capítulo III, tenham apresentado pedidos de admissão instruídos com os seguintes elementos:

I. menção do nome por extenso, data do nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, empresa em que trabalha, nº da C.T.P.S., bem como demais dados pessoais;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.000-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

Delegacia Regional do Trabalho M.T.E. T.O.

II. prova de exercício da profissão mediante Carteira profissional ou documento que a substitua;

c) BENEMÉRITOS: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao sindicato e/ou à categoria, exclusivamente, mesmo que não tenham exercido cargos na Diretoria:

I. promovendo a solidariedade da classe, através de atos apreciados pela Diretoria e homologados pela assembléia geral;
II. concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do sindicato, mediante trabalho e realizações, doações ou legados;

d) EX-ASSOCIADO: Aqueles que foram associados desta entidade e não mais pertencem à categoria, conforme critérios adotados pela Diretoria.
e) SÓCIO-CONTRIBUINTE: O ingresso no quadro social dessa categoria ficará condicionado a critérios exclusivamente fixados pela Diretoria Efetiva.
f) APOSENTADO: Nas condições previstas no inciso "I", do § 4º, do Art. 9º deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - SÃO DIREITOS DE CADA ASSOCIADO;

a) tomar parte em todas as assembléias gerais do sindicato, podendo falar e votar;
b) candidatar-se aos postos eletivos do Sindicato, respeitadas as condições previstas neste estatuto;
c) recorrer de qualquer ato contrário a este estatuto ou de decisões emanadas da Diretoria ou da assembléia geral, dentro dos 2 (dois) dias seguintes após a ocorrência e aprovação dos atos;
d) gozo para si e seus dependentes, assim considerado em lei, de todos os serviços prestados pelo sindicato;
e) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista neste estatuto;
f) gozar das preferências previstas no Art. 544, da CLT;

§ 1º - os direitos são pessoais e intransferíveis;

§ 2º - Perderá a condição de associado todo aquele que por qualquer motivo, deixar o exercício profissional, exceto nos casos de aposentadoria, licença para interesse particular ou licença médica.

§ 3º - Os que permanecerem involuntariamente em situação de desemprego ou falta de trabalho até 6 (seis) meses não perderão sua condição de associado. Não estão compreendidos nessas condições aqueles que recebem ou usufruem de quaisquer meios financeiros que evidenciem sua manutenção;

§ 4º - Será isento da contribuição:

I. o aposentado que já tenha contribuído para este sindicato, como associado, durante, no mínimo 25 (vinte e cinco) anos, de forma continuada ou não e desde que esteja vinculado à categoria representada por este Sindicato, no ato da concessão da aposentaria; caso ao

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-000-SSP/TO
CPF 331.111.701-87

21

aposentar-se o associado não tenha completado a carência mínima prevista, após a complementação do tempo previsto o mesmo ficará isento; O valor da mensalidade obedecerá os critérios vigentes;

II. O Sócio Benemérito que comprovadamente não mais pertença à categoria; porem sem direito a votar e ser votado;

III. O sócio fundador que comprovadamente não mais pertença à categoria; porém sem direito a votar e ser votado;

§ 5º - Não será isento de contribuição:

I. O Associado de Licença para interesse particular;
II. O associado à disposição de outros órgãos ou empresas;
III. O associado que estiver em gozo de auxílio-doença e acidente de trabalho;

Art. 10º - SÃO DEVERES DE CADA ASSOCIADO:

a) votar nas eleições sindicais;
b) pagar pontualmente e corretamente as mensalidades sociais e outras taxas ou contribuições estabelecidas pela assembléia geral da categoria;
c) prestigiar, divulgar o sindicato e respeitar seus dirigentes por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
d) comparecer às assembléias gerais e acatar suas decisões, recomendando-as mesmo àqueles que não participaram do encontro;
e) desempenhar, com dedicação e respeito, o cargo para o qual for eleito ou investido;
f) não tomar deliberações que dizem respeito à categoria sem o prévio pronunciamento do sindicato e nem praticar ou desenvolver atividades sindicais paralelas ou promover reuniões dos integrantes da categoria sobre assuntos afetos às atribuições e prerrogativas do sindicato e as que se relacionam com os interesses da classe, sem a prévia autorização da entidade;
g) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;
h) respeitar e cumprir o presente estatuto;
i) não falar em nome da entidade e/ou seus dirigentes, salvo autorização expressa do sindicato ou de seus diretores;
j) pagar todas as mensalidades, contribuições, descontos e demais obrigações sociais e legais atrasadas, tomando-se por base o valor vigente e atualizado da obrigação devida, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido, quando, tendo havido desligamento voluntário do sindicalizado da entidade, seja o seu pedido de readmissão homologado pela diretoria, conditio sine qua non;

Parágrafo único - no caso de violação da letra "a" anterior, estará o infrator automaticamente impedido de votar e ser votado nas eleições seguintes, salvo causa considerada justificada pela Diretoria, cujo pedido de justificação será de iniciativa do próprio associado, dentro de 05 (cinco) dias após a realização do pleito. Não o fazendo, a falta será considerada injustificada.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-802-SSP/TO
Ctr 331 111 701-87

22

Delegacia Regional do Trabalho MTb DRT T.O.

a) ADVERTÊNCIA - que se aplica apenas as faltas menores e que não estejam enumeradas ou enquadradas em nenhuma das hipóteses previstas nas letras "b" e "c" seguintes, deste artigo e será verbal ou escrita;

b) SUSPENÇÃO - Serão suspensos do direito de associado:

I. os que desacatarem o sindicato, seus dirigentes, a assembléia geral ou integrantes dela e/ou agirem de tal forma a causar perturbações à entidade;

II. os que sem prévia autorização do sindicato, falarem em seu nome ou no de seus dirigentes ou da classe e/ou tomarem qualquer deliberação que diz respeito aos interesses da categoria profissional representada;

III. os que provocarem ou participarem de conflitos, tumulto, agressão ou algazarra nas dependências do sindicato, inclusive em sua sede esportiva e recreativa;

§ 1º - a pena de suspensão será de, no mínimo 6 (seis) meses e, no máximo de 60 (sessenta) meses;

§ 2º - em caso de reincidência, a pena será aplicada em dobro, sem prejuízo de ser adotada a pena de eliminação;

c) ELIMINAÇÃO - Serão eliminados do quadro social:

I. os que, por sua má conduta ou por desrespeito ao estatuto ou por faltas e/ou ofensas cometidas contra integrantes da Diretoria; os que por seu mau caráter evidenciado, perturbadores da ordem pública, por desonestidade profissional, constituindo-se, assim, em elementos nocivos à entidade e a seu quadro social;

II. os que atentarem contra o conceito geral, respeito e patrimônio moral ou material do sindicato e/ou de seus Dirigentes, mesmo que posteriormente promovam integral ressarcimento do fato ou se retratarem publicamente;

III. os que atrasarem mais de 6 (seis) meses no pagamento de suas mensalidades, contribuições ou descontos a favor da entidade, quando a eliminação será automática, independentemente de qualquer notificação do inadimplente;

§ 1º - As penalidades previstas nas letras "a, b e c", do Art. 11 serão impostas pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria Efetiva;

§ 2º - A aplicação das penalidades, previstas nas Letras "b e c", do Art. 11 deverão serem precedidas de notificação do associado, o qual poderá aduzir por escrito à sua defesa no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação ou ciência do fato;

§ 3º - o Presidente da Entidade ou a maioria da Diretoria poderá, antes da instauração do processo disciplinar, para suspensão ou eliminação, suspender liminarmente o infrator ou infratores do quadro social da entidade, até decisão final da Diretoria sobre a questão;

§ 4º - da penalidade imposta caberá pedido de reexame à Diretoria, porém, sem efeito suspensivo em relação à pena aplicada;

§ 5º - as providências judiciais cabíveis adotadas pela entidade ou por membros eleitos ofendidos, serão inteiramente suportadas pelo sindicato.

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000[illegible]-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

23

Delegacia Regional do Trabalho MTE

Art. 12 - os associados que tenham sido eliminados do quadro social por falta de pagamento de seus débitos, poderão reingressar no sindicato, desde que liquidem os mesmos.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 13 - as assembléias gerais, deverão serem realizadas na sede e/ou sub-sedes do Sindicato e são órgãos máximos de direção e orientação, e são soberanas em suas decisões, desde que não contrariem as normas constitucionais, leis vigentes e este estatuto;

Art. 14 - as assembléias gerais do sindicato são: ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS;

a) Assembléias ORDINÁRIAS - deverão ser realizadas no mínimo uma assembléia por ano, até o dia 30 (trinta) de dezembro, se destinam:

I. apreciar a prestação de contas da Diretoria e demais documentos contábeis;
II. a julgar a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;

b) Assembléias EXTRAORDINÁRIAS - são as convocadas para o exame e deliberação de assuntos mencionados nas alíneas do Art. 16 e de outros não previstos, porém, relativos aos interesses profissionais e exclusivos da categoria.

Art. 15 - não poderão ser alvo de debates e deliberações, os assuntos que não constem do edital de convocação e sejam imprecisos, tais como assuntos diversos, etc.;

a) não poderão sofrer emendas, acréscimos ou supressões as propostas apresentadas à assembléia geral, quando condicionadas à aprovação ou não, in totum. Nesse caso, a matéria será aprovada ou rejeitada;
b) É facultado à direção dos trabalhos retirar da pauta de discussão ou votação matérias propostas pela Entidade ou por qualquer de seus Diretores.

Art. 16 - As deliberações das assembléias, observadas, quando for o caso, às condições assinaladas no artigo 17 deste estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes em primeira convocação, salvo nos casos abaixo, que exigem quorum especial:

a) Dissolução do Sindicato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos associados quites;
b) reforma do estatuto: maioria simples, mas exigida a presença mínima de 2/5 (dois quintos) dos associados quites;
c) eleições gerais para provimento de cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes: maioria simples, mas exigida a participação de 1/5 (um quinto) dos associados quites;
d) decretação de greve: *maioria simples, porém observada a legislação pertinente.*
e) decretação de perda de mandato: maioria simples, mas exigida a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados quites.

Art. 17 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações nas assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

24

Delegacia Regional do Trabalho MTbs

a) dissolução do Sindicato;
b) reforma do Estatuto;
c) eleições gerais para provimento de cargos da Diretoria Efetiva, do Conselho Fiscal, e Delegados Representantes Junto ao Conselho da Federação e seus respectivos suplentes;
d) decretação de greve;
e) decretação de perda de mandato.

Art. 18 - Serão realizadas ASSEMBLÉIAS GERAIS:

a) por convocação do Presidente, seu substituto legal, ou maioria da Diretoria Efetiva;

Parágrafo único - compete exclusivamente ao presidente ou seu substituto legal, a instalação, direção, orientação, suspensão e encerramento das assembléias gerais. Poderão fazer parte da mesa dos trabalhos a Diretoria do sindicato, Dirigentes da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, Dirigentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e assessores destas entidades.

b) por requerimento de 51% (cinqüenta e um por cento) dos associados da entidade, sendo indispensável a justificativa do pedido;

Parágrafo Único – nesta hipótese o Presidente do Sindicato, dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do requerimento, considerado legal, justificado e pertinente, convocará a assembléia geral, que será realizada 03 (três) dias a contar da data da publicação do edital e deverá haver a presença mínima de 51% (cinqüenta e um por cento) dos requerentes, sob pena de ser prejudicada "in totum".

Art. 19 – AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, poderão serem realizadas no mesmo dia em que forem convocadas, através de comunicado pelo informativo ou noticioso da entidade; através de edital publicado em jornal que circule na cidade sede do Sindicato ou na base territorial da entidade; ou ainda, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado. Sendo que em qualquer das opções, cópia do Edital deverá ser fixado no mural da entidade.

a) quando se tratar de assembléia para a discussão e aprovação de balanço, orçamento ou suas alterações, da ordem do dia do edital de convocação, deverá constar à apreciação dos pareceres do Conselho Fiscal, previsto nos incisos I, II e III da letra "b", do Artigo 32, deste estatuto;
b) convocada a assembléia geral, deverá esta ser instalada no endereço mencionado no edital, que deverá ser na cidade sede do Sindicato, ou em cidade que o Sindicato possua sub-sedes.

Art. 20 - O presidente do sindicato não poderá se opor à convocação da assembléia geral requerida pelos associados, na forma prevista neste estatuto;

Parágrafo único - na falta de convocação pelo presidente, expirados os prazos legais, a assembléia será realizada obrigatoriamente, na sede do sindicato, pelos interessados, na forma prevista no Art. 18, itens e parágrafo, sendo obrigada a presença de pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) dos que a requereram, sendo a pauta aprovada em votação por escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VIII

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo J. Barbosa Neto
RG. 000-860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

25

Delegacia Regional do Trabalho MTb DRT

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO - DA DIRETORIA

Art. 21 - O sindicato será administrado em decorrência de delegação da assembléia geral, por uma Diretoria Efetiva, composta de 07 (sete) membros eleitos, para ocupar os seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Secretário Geral, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, Diretor Social e Diretor de Esportes, cujas atribuições estão fixadas neste Estatuto;

a) havendo uma ou mais substituições de membros da Diretoria Efetiva, por motivo de renúncia, perda do mandato, abandono de cargo, licença ou falecimento, depois de empossados substitutos legais ou os suplentes convocados pela maioria da Diretoria Efetiva, ou havendo conveniência de ordem administrativa ou funcional, poderá ser feita a redistribuição dos cargos, mediante designação do Presidente, fato que deverá constar da ata da reunião da diretoria;
b) a licença, mencionada na letra "a" anterior, poderá ser por prazo determinado ou indeterminado, e será efetivada mediante a comunicação do fato à Diretoria Efetiva, que por sua vez convocará suplente para ascenção ao cargo, se necessário, sendo que a volta ao cargo e função, dependerá exclusivamente da vontade do licenciado, e se efetivará no momento exato de reassumir suas funções;
c) os suplentes da Diretoria Efetiva, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições e com o intuito de colaborar com a entidade, são obrigados a dar a mais ampla ajuda em todas as promoções e atividades sindicais e aos trabalhos da Diretoria, nos mais variados setores, quando por ela convocados;
d) a suplência da Diretoria Efetiva será constituída de 24 (vinte e quatro) membros, também eleitos;
e) o mandato de todos os membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Representante, efetivos e suplentes, será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado em face da ocorrência do disposto na letra "a" do Artigo 65, nos §§ 4º e 5º do Artigo 67, Artigo 71, Artigo 92, Artigo 97, Artigo 98 e Artigo 101 e seu parágrafo único, todos deste Estatuto.

Art. 22 - É vedado às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao sindicato, qualquer interferência na sua administração e em seus serviços, observado o disposto no parágrafo único do Art. 525 da CLT.

Art. 23 - à DIRETORIA EFETIVA COMPETE:

a) dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e fazer cumprir as finalidades estabelecidas no Art. 1º deste estatuto;
b) cumprir as leis em vigor, os estatutos, e suas resoluções próprias e das assembléias gerais;
c) Apresentar a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;
d) ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente;
e) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
f) reunir-se uma vez em sessão ordinária a cada 3 (três) meses; e extraordinariamente, sempre que o presidente, seu substituto legal ou sua maioria convocar;
g) outorgar poderes, por meio de mandados procuratórios, quando necessário;
h) instalar delegacias ou seções e designar seus respectivos delegados sindicais;

§ 1º - as decisões da Diretoria Efetiva, serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus membros presentes;

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

Delegacia Regional do Trabalho MTP
D.R.T.

26

§ 2º - as decisões da Diretoria Efetiva, só poderão serem tomadas com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Art. 24 - AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

a) representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
b) convocar as reuniões da Diretoria Efetiva, via ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) *dias, instalando* e presidindo-as;
c) resolver os casos de caráter urgente, aplicar penalidades, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria Efetiva;
d) assinar as atas das reuniões da Diretoria Efetiva e das Assembléias Gerais, a prestação de contas, o orçamento anual, a correspondência de cada setor com os respectivos diretores e todos os demais papeis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria;
e) assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Diretor Financeiro;
f) convocar eleições sindicais, e determinar providências em tudo que se torne necessário ao processamento legal do pleito, nos termos deste Estatuto;
g) superintender todos os negócios do sindicato e supervisionar todos os setores, em entendimento com os diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções tomadas em assembléias ou em reuniões da Diretoria Efetiva;
h) contratar ou demitir serviços de profissionais liberais necessários ao funcionamento dos órgãos mantidos pelo sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
i) admitir funcionários para fazerem parte do quadro funcional da entidade e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, em conjunto com o Diretor Financeiro;
j) punir e demitir funcionários do sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
k) solicitar aos bancos liberação de membros da Diretoria para o Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;

Parágrafo Único - Os Departamentos de Comunicação e Pessoal são vinculados e dirigidos diretamente pela Presidência.

Art. 25 - AO DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMPETE:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos, com ele colaborando no que for solicitado e agindo em consonância com suas orientações, naquilo que não contrariar a lei, este estatuto, as resoluções da assembléia geral ou de reunião da diretoria, colaborar também com os demais diretores;
b) executar outras funções que lhe forem conferidas pela Presidência.

Art. 26 - AO DIRETOR SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

a) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) colaborar com o presidente e com os demais diretores quando solicitado, agindo sempre em consonância com a orientação daquele, em tudo o que não colidir com a legislação em vigor, com este estatuto, as resoluções da assembléia geral ou da reunião da diretoria;
c) preparar a correspondência do expediente do sindicato;
d) manter sob sua guarda os arquivos e todo o material da secretaria;
e) redigir, ler e assinar as atas das reuniões da Diretoria Efetiva e de assembléias gerais;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000'868-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

Delegacia Regional do Trabalho

27

f) manter em dia as atas das reuniões da Diretoria Efetiva e de assembléias gerais, os arquivos e todo o material de secretaria;
g) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
h) manter atualizado todos os dados dos associados do Sindicato;
i) executar outras funções que lhe forem conferidas pela Presidência.

Art. 27 - AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
b) colaborar com o presidente e com os demais diretores, quando solicitado, agindo sempre em consonância com a orientação daquele em tudo o que não colidir com a legislação em vigor, com este estatuto, as resoluções da assembléia geral ou da reunião da diretoria;
c) ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material de tesouraria, os valores do sindicato, quando não depositados em bancos ou caixas econômicas, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
d) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos, ordenados e os recebimentos autorizados, e recolher ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, ou em outra instituição de crédito, se for o caso, todos os recebimentos de valores em espécie ou em cheques ou outros de qualquer natureza;
e) coordenar a atuação financeira e contábil;
f) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, os interesses patrimoniais e financeiros da entidade;
g) providenciar a elaboração de balancetes mensais, apresentá-los ao conselho fiscal e em reunião ordinária da diretoria e providenciar a elaboração das peças contábeis, referentes à proposta orçamentária anual, suas suplementações, dotações, etc., bem como as peças contábeis do relatório anual que à diretoria compete elaborar;
h) manter rigorosamente atualizada a contabilidade do sindicato, procedendo a sua escrituração e mandando executá-la por perito habilitado e providenciando, periodicamente o recebimento dos extratos de contas em Bancos e Caixa Econômica Federal;
i) em entendimento com o presidente, providenciar estudos de assuntos que envolvam interesses patrimoniais e financeiros do sindicato;
j) solicitar aos bancos liberação de membros da Diretoria para o Sindicato, em conjunto com o Presidente;
k) contratar ou demitir serviços de profissionais liberais necessários ao funcionamento dos órgãos mantidos pelo sindicato, em conjunto com o Presidente;
l) admitir funcionários para fazerem parte do quadro funcional da entidade e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, em conjunto com o Presidente;
m) punir e demitir funcionários do sindicato, em conjunto com o Presidente;
n) executar outras funções que lhe forem conferidas pela Presidência.

Parágrafo Único - é vedado ao Diretor Financeiro conservar em seu poder importâncias superiores a 05 (cinco) vezes o valor do salário piso de escritório da categoria em espécie, ressalvada a hipótese da impossibilidade de se efetuar o depósito em banco no dia;

Art. 28 - AO DIRETOR JURÍDICO COMPETE:

a) substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
b) colaborar com o Presidente e com os demais Diretores, quando solicitado, agindo sempre em consonância com a orientação daquele, em tudo o que não colidir com legislação em vigor, com este estatuto, as resoluções das assembléias gerais ou da reunião da diretoria;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-950-SSP/TO
CPF 337 111 701-87
TABELIÃO
28
Delegacia Regional do Trabalho D.R.T. M.T.b

c) orientar os associados no tocante aos seus direitos e deveres sobre a legislação trabalhista e previdenciária, bem como solicitar colaboração das autoridades competentes, delegados ou delegacias sindicais no interior para a devida orientação e assistência a respeito das homologações das rescisões contratuais, acordos salariais, dissídios coletivos ou contratos coletivos existentes;
d) acompanhar a tramitação dos processos de interesse da categoria, quer transitem no judiciário, legislativo, executivo e repartições administrativas públicas ou privadas;
e) acompanhar o andamento das reivindicações da corporação representada; o cumprimento das resoluções específicas de congressos, convenções e reuniões nacionais, observar o cumprimento das convenções coletivas de trabalho, acordos salariais ou dissídios coletivos perante os estabelecimentos empregadores, adotando as providências administrativas amigáveis e/ou legais para seu cumprimento; as campanhas, movimentos e outras formas de luta empreendida pela categoria com o objetivo do atendimento de suas reivindicações econômicas e sociais;
f) colaborar no estudo de matérias de interesse sindical, trabalhista e previdenciária, inclusive no estudo e elaboração de teses a serem apresentadas em convenções ou congressos, além de orientar, com o acompanhamento de advogado do sindicato, se necessário, sobre os problemas jurídicos que a entidade necessitar, de qualquer natureza, e alertar a diretoria quanto ao cumprimento, inovação de qualquer dispositivo legal que discipline ou venha disciplinar o comportamento legal de cada setor ou da própria entidade;
g) ter a responsabilidade direta perante a diretoria pelo funcionamento do departamento jurídico e de seus respectivos serviços;
h) ter sob sua responsabilidade a organização da biblioteca jurídica, da correspondência, processos, arquivos e fichários, com as jurisprudências de interesse da categoria devidamente coletadas em ordem;
i) providenciar a homologação das rescisões contratuais e manter contato junto aos estabelecimentos empregadores, pessoalmente ou através de expedientes, objetivando reivindicar e resolver os casos surgidos, relacionados com os interesses profissionais dos empregados, procurando com habilidade e firmeza, harmonizar os interesses recíprocos de empregados e empregadores;
j) acompanhar a apresentação e tramitação de projetos de lei que interessem à categoria, no congresso nacional, assembléias legislativas e câmaras municipais, mantendo sempre a diretoria informada a respeito de tais projetos;
k) delegar, desde que autorizado pela presidência, os poderes que lhe são conferidos neste artigo;
l) executar outras funções que lhe forem conferidas pela Presidência.

Art. 29 - AO DIRETOR SOCIAL COMPETE:

a) substituir o Diretor Jurídico em seus impedimentos;
b) colaborar com o Presidente e com os demais Diretores, quando solicitado, agindo sempre em consonância com a orientação daquele, em tudo que não colidir com a legislação em vigor, com este estatuto, as resoluções das assembléias gerais ou reuniões da diretoria;
c) manter sob sua direção e responsabilidade o funcionamento os departamentos da área social do sindicato;
d) acompanhar a atuação da previdência social, orientando em consonância com o departamento jurídico, os bancários sobre os seus direitos e deveres relativos à previdência, facilitando os desembaraços de processos e apurando as queixas formuladas por associados;
e) promover campanha de divulgação da legislação previdenciária em vigor, orientando os associados e realizando as gestões necessárias para a solução dos problemas, ou a propositura de ação ou pedidos junto à autoridade competente;
f) delegar, desde que autorizado pela presidência, os poderes que lhe são conferidos neste estatuto;
g) executar outras tarefas que lhe forem confiadas pela Presidência.

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.350-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
29
Delegacia Regional do Trabalho MTE

Art. 30 - AO DIRETOR DE ESPORTES COMPETE:

a) Substituir o Diretor Social em seus impedimentos;
b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os materiais esportivos do Sindicato;
c) Supervisionar as atividades desenvolvidas nos clubes do SINTEC-TO, inclusive alugueres do salão de festas, quadras, churrasqueiras, etc., fazendo cumprir as normas pertinentes;
d) Promover, organizar, divulgar e supervisionar a competição esportiva, em todas as suas modalidades, durante o calendário esportivo anual;
e) Organizar uma tabela de horário para uso dos diversos setores esportivos e diligenciar no sentido de, nos horários e dias de maior freqüência dos associados, evitar a realização de competições com equipes de fora, em prejuízo da utilização de campos e quadras pelos associados;
f) Compete-lhe também, organizar eventos culturais e festivos, em conjunto com o Departamento de Comunicação da Entidade;
g) Delegar, desde que autorizado pela presidência, os poderes que lhe são conferidos neste Estatuto;
h) Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pela Presidência.

CAPITULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - O sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes.

Art. 32 - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:

a) reunir-se, ORDINARIAMENTE, uma vez por mês para:

I. examinar documentos, livros de contabilidade e as contas bancárias do Sindicato, rubricando-os;
II. vistoriar os valores em caixa;
III. examinar o balancete mensal;

b) reunir-se, EXTRAORDINARIAMENTE, para:

I. dar parecer sobre o orçamento do sindicato relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
II. dar parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;
III. dar parecer sobre o balanço patrimonial e sobre o balanço do exercício financeiro e lançar nos mesmos seu visto, após examinar e rubricar os documentos e livros de contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço (Art. 23, letra "d");
IV. atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em caixa;
V. opinar sobre as despesas extraordinárias;
VI. dar parecer sobre a alienação de títulos de renda e de bens imóveis, bem como sobre a aplicação de patrimônio.

Art. 33 - O conselho fiscal terá um presidente, cuja escolha recairá automaticamente no seu membro efetivo, com maior experiência sindical comprovada.

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-860/SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
30
Delegacia Regional do Trabalho MTE

Art. 34 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação do seu Presidente.

Art. 35 - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se, quanto à renúncia, os mesmos preceitos que se referem à Diretoria.

CAPÍTULO X

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO à FEDERAÇÃO

Art. 36 - O sindicato terá uma delegação, com direito a 1 voto, para representá-lo no conselho da federação a que está filiado, formada de 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, cabendo, porém, ao delegado mais idoso ou antigo, o voto da delegação;

a) os delegados representantes, para bem desempenhar suas funções, estão obrigados a acompanhar de perto as atividades do sindicato e da diretoria, dando a mais ampla colaboração a todas as promoções e serviços da entidade, nos seus variados setores, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos responsáveis;
b) para o exercício de suas prerrogativas junto ao conselho da federação, deverão os delegados representantes apresentar a competente credencial, com indicação do delegado com direito a voto;
c) os suplentes dos delegados-representantes, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, e para melhor se capacitarem para eventuais substituições e com intuito de colaborar com a entidade, ficam obrigados a dar a mais ampla ajuda em todas as promoções e atividades sindicais e aos membros da diretoria, nos mais variados setores, quando por ela convocados.

CAPÍTULO XI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados representantes perderão o mandato nos seguintes casos:

a) grave violação deste estatuto;
b) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
c) abandono de cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Art. 43;
d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa;

§ 2º - a perda do mandato será decretada em assembléia geral extraordinária, após o penalizado ter exercido o seu pleno direito de defesa, salvo no caso do candidato não tomar posse, quando a perda será automática;

§ 3º - implicará na perda do mandato, que será automática, a ocorrência das hipóteses previstas na letra "d" deste artigo.

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.560-SSP/TO
CPF 331.111.701-87
TABELIÃO

31

Delegacia Regional do Trabalho MTb. DRT

Art. 38 - Havendo renúncia, destituição, licença ou perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente, o cargo vacante, o substituto legal previsto neste estatuto;

a) achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos;
b) as renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do sindicato;
c) em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 39 - A convocação dos suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes do sindicato junto ao Conselho da Federação compete a maioria da Diretoria Efetiva, fato que deverá constar da Ata de reunião da Diretoria Efetiva.

Art. 40 - Ocorrendo uma ou mais vagas nos cargos da Diretoria, Conselho-Fiscal, Delegados-Representantes, efetivos e/ou suplentes, o Presidente do Sindicato poderá a qualquer tempo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de preencher as vagas, conforme Art. 100 deste Estatuto.

Art. 41 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, se não houver suplentes, e unicamente nesse caso, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 42 - A junta governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e de Delegados Representantes, na conformidade das instruções das eleições sindicais em vigor e no prazo de noventa (90) dias.

Art. 43 - Em caso de abandono de cargo, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou o Delegado Representante, que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato sindical de representação profissional durante 05 (cinco) anos;

Parágrafo Único - considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões ordinárias no período de um ano, seja da Diretoria Efetiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes, nesta última hipótese convocada pela Federação.

Art. 44 - No caso de falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante, será convocado seu substituto legal, obedecidas as formalidades deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 45 - Constitui o patrimônio do sindicato:

a) as contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada, nos termos da legislação vigente;
b) as contribuições dos associados;
c) as doações e legados;
d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860.SSP/TO
CPF 331.111.701-87
TABELIÃO
Delegacia Regional do Trabalho MTB

e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) as multas e outras rendas eventuais;

§ 1º - a importância da mensalidade estipulada na letra "b" do Art. 10º deste estatuto, não poderá sofrer alteração sem o prévio pronunciamento da assembléia geral;

§ 2º - nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e daquelas previstas neste estatuto e ainda as estabelecidas pela assembléia geral extraordinária.

Art. 46 - As despesas do sindicato serão custeadas com recursos provenientes da receita de contribuição sindical, de rendas próprias e outras;

Parágrafo Único - as despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 47 - Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial previstas nas alíneas dos artigos 23, 24 e 27 deste estatuto, a Diretoria deverá manter devidamente atualizados e rubricados os seguintes livros:

a) DIÁRIO, para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos relativos à gestão financeira e patrimonial;
b) LIVRO DE INVENTÁRIO, para registro obrigatório dos bens, de qualquer natureza, de propriedade da entidade.

Art. 48 - Os bens e rendas do sindicato só poderão ter aplicações na forma prevista em lei e nos estatutos;

Parágrafo Único - os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios presentes, observado o processo formal, conforme a legislação vigente.

Art. 49 - Na contabilidade do sindicato, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 50 - No caso de dissolução do sindicato, por infração às leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da união e aplicados em obras de assistência social, a juízo da assembléia geral.

Art. 51 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados, consoantes o artigo 552 da CLT, na nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 525, de 10.10.1969, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 52 - Os dirigentes e associados do sindicato não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 53 - No caso de dissolução espontânea do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim especificamente convocada, por maioria simples de votos, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio ficará sob a guarda do MTB, que o restituirá ao sindicato que vier a ser constituído ou novamente reconhecido como órgão representante da mesma categoria profissional;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000[illegible]-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
33
Delegacia Regional do Trabalho MTB

Parágrafo Único - o numerário que houver em caixa e bancos e em poder de credores diversos, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil SA a crédito da conta MTB - Depósitos dos Poderes Públicos - conta de Emprego e Salário, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho(MTB).

CAPÍTULO XIII

INTRODUÇÃO COMUM ÀS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 54 - As eleições no sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste estatuto e serão conduzidas por uma comissão eleitoral, composta por três (03) membros, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) suplentes, designados pelo presidente do Sindicato.

Art. 55 - Os associados mediante voto obrigatório, elegerão entre si os membros efetivos e suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Federação, em processo eleitoral único, a cada 4 (quatro) anos, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 56 - as eleições que se refere o artigo 54 acima, serão realizadas no período máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos dos dirigentes em exercício, salvo se verificarem as ocorrências previstas na letra "a" do Art. 65, nos §§ 4° e 5° do Artigo 67, Artigo 71, Artigo 92, Artigo 97, Artigo 98 e Artigo 101 e seu parágrafo único, todos deste Estatuto, fato que provocará a sua realização após satisfeitas as situações ali previstas.

Art. 57 - Será elegível o associado aposentado que satisfazer as exigências deste Estatuto.

Art. 58 – Os membros da Diretoria Efetiva eleitos, terão obrigatoriamente que residir após a sua posse, na cidade sede do Sindicato.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES NO SINDICATO

SEÇÃO I

DO ELEITOR

Art. 59 - É eleitor todo associado que:

a) tiver, no mínimo dezesseis (16) anos de idade, na data da eleição;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
34
Delegacia Regional do Trabalho M.T.E.

b) contar com mais de um (01) ano no exercício na atividade bancária ou instituição de crédito, na base territorial do sindicato e mais de seis (06) meses regularmente sindicalizado da data da convocação das eleições;
c) preencha as condições estabelecidas neste Estatuto Social, aprovado pela assembléia geral da categoria,
d) estiver em gozo dos direitos sociais conferidos pelo estatuto do sindicato;

Parágrafo Único - É obrigatório o voto nas eleições no sindicato, ao associado apto a votar, considerado eleitor, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 60 - Para exercitar o direito do voto e ser votado, o eleitor deverá:

a) estar quites com todas as contribuições, mensalidades e taxas estabelecidas pela assembléia geral extraordinária, a favor da entidade até 30 (trinta) dias da convocação da eleição;
b) ter votado na eleição anterior, se naquela época estivesse em condições de votar.

Art. 61 - o exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado definido como eleitor no Art. 59 do presente estatuto, inclusive o aposentado com direito aos beneficios estatutários; o desempregado que esteja nessa condição a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição, ou o convocado para prestação de serviço militar, desde que não impedido por outro motivo previsto neste regulamento.

Art. 62 - É vedada a outorga de procuração ou outro meio de representação, para o exercício do voto.

SEÇÃO II

DO VOTO

Art. 63 - O voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
b) verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora, exceto a dos votos por correspondência, que terão sua validade se devidamente chanceladas por máquinas apropriadas com nome e símbolo da entidade, acompanhadas das fichas de identificação do eleitor e houver o visto do presidente da entidade na sobrecarta maior;
c) emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas da ordem em que foram introduzidas.

SEÇÃO III

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 64 - Será inelegível o associado:

a) que desrespeitar o estatuto da entidade;
b) que seja detentor de mandato político-partidário;
c) que não estiver em gozo de seus direitos sociais e estatutários, ainda que temporariamente;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000 660-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
35
Delegacia Regional do Trabalho MTE

d) que tiver sido condenado por crime "doloso" ou "culposo", enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) que não estiver, há pelo menos 6 (seis) meses da data da convocação das eleições, no quadro de associados do sindicato;

f) de má conduta, devidamente comprovada, mediante apuração sumária instalada e conduzida pela Diretoria Efetiva, e submetida *"ad referendum"* à Assembléia Geral;

g) que tenha sido destituído ou afastado de cargos ou funções de direção, administração ou representação sindical, através de processo judicial, com trânsito em julgado da questão;

h) que houver lesado o patrimônio moral ou material de qualquer entidade sindical ou órgão ou associação de funcionários, devidamente comprovada a lesão por sentença judicial transitada em julgado;

i) que não contribui com descontos assistenciais, contribuições confederativas ou quaisquer outras taxas, importâncias a favor do sindicato, estabelecidas pela assembléia geral extraordinária ou nos termos do estatuto social do sindicato;

j) que não estiver, desde um (01) ano antes da convocação do pleito eleitoral sindical, pelo menos, no exercício efetivo da atividade de empregado em empresas ou instituições de crédito, assim considerado como tal (bancário), dentro da base territorial do sindicato, exceto aqueles que exercem ou exerceram durante este período, qualquer função sindical;

k) que não tenha votado na eleição anterior sem apresentar justificativa considerada procedente pela diretoria da entidade, dentro de cinco (05) dias após o encerramento do pleito ou no mesmo prazo, após a vigência desta norma, para justificar a ausência do pleito anterior, se naquela época inexistia o referido prazo. Este impedimento prevalecerá apenas para o pleito posterior ao que o associado ficou inelegível, salvo se ocorrer novamente a ausência no próximo pleito.

SEÇÃO IV

DO QUORUM

Art. 65 - A eleição neste Sindicato só será válida se da mesma participar, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados com capacidade para votar; não sendo obtido quorum, o Presidente da mesa apuradora imediatamente encerrará a eleição, o que será lavrado em ata assinada pelos componentes da mesa apuradora e fiscais, notificando em seguida o presidente da comissão eleitoral, para que se promova nova eleição, no prazo de 6 (seis) meses, nos termos da letra "a" deste artigo;

a) Não sendo atingido o quorum mínimo previsto no *caput* deste artigo, a comissão eleitoral, notificará o Presidente do Sindicato, que no prazo de 6 (seis) meses convocará novas eleições, permanecendo o então corpo diretivo, efetivos e suplentes, no exercício efetivo de suas funções, até a posse definitiva dos dirigentes eleitos;

b) Caso a eleição seja realizada com chapa única, a mesma será proclamada eleita se houver a participação dos eleitores em número correspondente ao quorum mínimo estabelecido para a validade do pleito.

c) No caso de eleições complementares a que se refere o Art. 100 deste Estatuto, e tendo em vista o que dispõe o seu parágrafo único, será proclamado (s) eleito (s) o (s) candidato (s) ou chapa que obtiver (em) a votação favorável da maioria simples dos associados votantes.

SEÇÃO V

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 002.080-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

36

Delegacia Regional do Trabalho MTE

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 66 - À comissão eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, que deverá ser instruído com os seguintes documentos;

a) portaria designando a Comissão Eleitoral;
b) edital completo;
c) exemplar do jornal, diário oficial, ou noticioso do sindicato que publicou o resumo sucinto do edital;
d) cópia do requerimento de registro de chapa;
e) documentação dos candidatos;
f) relação dos eleitores;
g) composição das mesas eleitorais;
h) lista de votantes;
i) atas dos trabalhos eleitorais;
j) exemplar da cédula de votação;
k) impugnações, recursos, contra-razões e informações do presidente do sindicato, se houverem;
l) resultado da eleição.

Art. 67 – As eleições no sindicato em condições normais serão convocadas por Edital, pelo presidente da Comissão Eleitoral, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da eleição, salvo se ocorrerem as situações previstas neste Estatuto, na Letra "a" do Art. 65, nos §§ 4º e 5º do Artigo 67, Artigo 71, Artigo 92, Artigo 97, Artigo 98 e Artigo 101 e seu parágrafo único. Devendo o referido edital conter:

a) data, horário e local da votação;
b) prazo para pedido de registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria geral;
c) prazo para impugnação de candidaturas;

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixado no sindicato, à disposição dos associados e publicado um aviso resumido desse edital; O prazo para formação de chapas inicia-se a partir do início do mandato vigente até a data prevista para o pedido de registro de chapas;

§ 2º - a publicação do aviso resumido do edital, convocando os associados para o pleito eleitoral do sindicato deverá ser feita no noticioso oficial do sindicato ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial do Estado;

§ 3º - o aviso resumido do edital deverá conter em seu texto:

a) nome do sindicato;
b) prazo para o pedido de registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria geral;
c) referência onde se encontra o edital completo;

§ 4º - Havendo motivos relevantes que tumultuem a realização da eleição, nos prazos previstos neste estatuto, o presidente da entidade poderá adiá-la, fixando, desde logo, no prazo de 06 (seis) meses, a nova data para realização da eleição, permanecendo os dirigentes efetivos e suplentes, no exercício de suas respectivas funções, prorrogando-se, em conseqüência, os respectivos mandatos, até a posse definitiva dos eleitos;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-880-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

37

§ 5º - Ocorrendo medidas judiciais, com ou sem liminares, antes ou depois da instauração do processo eleitoral ou mesmo depois da eleição, o Presidente da comissão eleitoral ou o Presidente do Sindicato, conforme for o caso, suspenderá o prosseguimento do processo eleitoral ou a posse dos eleitos, até decisão final, com trânsito em julgado das questões levantadas, permanecendo dirigentes efetivos e suplentes no exercício de suas respectivas funções, prorrogando-se, em conseqüência, os respectivos mandatos, até a posse definitiva dos eleitos.

Art. 68 - O pedido de registro de chapa deverá ser protocolizado na secretaria geral do sindicato, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do aviso resumido do edital, excluído o dia da efetiva publicação;

a) A chapa deverá obrigatoriamente ser composta por 41 (quarenta e um) membros, respeitado o limite máximo de 08 (oito) funcionários por banco ou instituição de crédito, oficiais ou privados, estabelecido ainda o limite máximo de 4 (quatro) funcionários por agência;
b) O pedido de registro de chapa, deverá ser feito em duas vias de igual teor, e obrigatoriamente, deverá estar assinado por todos os candidatos que a integram;
c) O pedido de registro de chapa, deverá ser feito constando o cargo que cada candidato irá concorrer;
d) O pedido de registro de chapa deverá ser endereçado ao presidente da comissão eleitoral e entregue na Secretaria Geral do sindicato, que fornecerá recibo do pedido. O requerimento deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, relativamente a cada candidato:

I. declaração individual, com firma reconhecida de cada candidato, concordando com a inclusão de seu nome na chapa apresentada para registro;
II. prova de que tem mais de 06 (seis) meses como associado do sindicato da data da convocação das eleições, mediante a apresentação obrigatória de declaração fornecida pelo sindicato;
III. prova de quitação completa com a tesouraria da entidade até 30 (trinta) dias antes do prazo do pedido de registro de chapa, mediante apresentação obrigatória de declaração fornecida pelo sindicato;
IV. prova de que votou na eleição anterior, mediante declaração fornecida pelo sindicato;

Art. 69 - O requerimento de registro de chapa deverá ser apresentado, exclusivamente, na secretaria geral do sindicato, nos dias e horários instituídos pelo edital de convocação;

a) A chapa que apresentar entre seus membros, candidato(s) já registrado(s) em outra(s) chapa(s), deverá substituí-lo(s) até o final do prazo de registro de chapa, previsto no edital de convocação;
b) Ficam dispensados da apresentação dos documentos previstos nos incisos "I" a "IV", da letra "D" do art. 68, os candidatos que estejam exercendo seus mandatos eletivos no sindicato.

Art. 70 - Encerrado o prazo de pedido de registro de chapa, previsto no artigo 68, a Secretaria Geral encaminhará imediatamente o(s) pedido(s) de registro(s) de chapa(s) e os documentos que o acompanham, ao presidente da comissão eleitoral. A qual terá o prazo de 1 (um) dia, excluído o último dia de pedido de registro de chapa, para analisar à luz deste estatuto, o(s) pedido(s) de registro(s) e deferir ou indeferir os mesmos, providenciando a seguir:

a) lavratura da ata correspondente, consignando a(s) chapa(s) que tiver(am) e a(s) que não tiver(am) deferido(s) seu(s) pedido(s) de registro(s), com seu(s) respectivo(s) número(s) de ordem de inscrição;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo Barbosa Neto
RG. 000.000-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
38
Delegacia Regional do Trabalho MTb

b) Divulgação imediata através de comunicado, afixado no mural oficial da sede do sindicato, da(s) chapa(s) registrada(s) ou não registrada(s) e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes de cada uma,

c) comunicação por escrito, à empresa empregadora, do dia e hora do registro da candidatura de seu empregado, 24 (vinte e quatro) horas após o registro;

Parágrafo Único - a chapa, após registrada, de que fizerem parte candidatos renunciantes ou ausentes por motivo de impedimento ou morte, poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e mais de 60% (sessenta por cento) dos suplentes. Podendo, neste caso, completar o número de candidatos efetivos, mediante a ascensão dos suplentes.

Art. 71 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente da comissão eleitoral, informará ao presidente do sindicato, que providenciará nova convocação de eleição, dentro do prazo de seis meses, permanecendo os dirigentes em exercício, efetivos e suplentes, nas suas respectivas funções, até a posse dos eleitos, prorrogando-se assim, os respectivos mandatos.

SEÇÃO VI

DAS IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 72 - A impugnação de chapa ou candidato deverá ser feita no prazo de 01 (um) dia, contado da afixação no mural oficial da sede do sindicato, do comunicado previsto na letra "b" do Art. 70 deste estatuto, excluído o dia da referida afixação. Deverá ser proposta através de requerimento fundamentado neste Estatuto e deverá ser dirigido ao presidente da comissão eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria Geral do Sindicato, por qualquer candidato;

a) O presidente da comissão eleitoral providenciará no prazo de 02 (dois) dias: notificação pessoal, via cartório ou judicial do representante da chapa impugnada ou à qual pertence o candidato impugnado, tendo o representante igual prazo para apresentar suas contra-razões. Entende-se como representante aquele que figure como candidato a presidente na chapa;

b) instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a improcedência ou não, da(s) impugnação(ões), até 2 (dois) dias antes da realização do pleito;

c) decidindo pela procedência da impugnação, o presidente da comissão eleitoral providenciará no prazo máximo de 01 (um) dia: *notificação pessoal, via cartório ou judicial do representante da chapa impugnada ou à qual pertence o candidato impugnado;*

d) julgada improcedente a impugnação, o(s) candidato(s) impugnado(s) concorrerá(ão) às eleições, se procedente, não; se a impugnação referir-se à vício da própria Chapa, e julgando-se procedente a mesma, estará excluída automaticamente do pleito;

e) se julgadas procedentes as impugnações interpostas contra candidatos de uma mesma Chapa, poderá esta concorrer ao pleito, desde que os demais candidatos tido como regulares, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e mais de 60% (sessenta por cento) dos suplentes, na forma prevista no Parágrafo único do Art. 70 deste Estatuto.

SEÇÃO VII

CÉDULA ÚNICA

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.668-SSP/TO
CPF 231 111 701-87
TABELIÃO
39
Delegacia Regional do Trabalho MTb.

Art. 73 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

a) a cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;
b) as chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro;
c) ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO VIII

DAS MESAS COLETORAS

Art. 74 - As mesas coletoras serão constituídas de 01 (um) presidente e 1 (um) mesário, designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, entre pessoas de notória idoneidade;

a) poderão, a critério da comissão eleitoral, ser instaladas mesas coletoras nos locais de trabalho dos associados, para facilitar o trabalho de votação;
b) sem prejuízo da(s) mesa(s) coletora(s) fixa(s), o sindicato poderá utilizar mesas coletoras itinerantes, na capital e ou no interior;
c) os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais eleitores, desde que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em votação, na proporção de um fiscal por chapa para cada urna, designados pelos candidatos cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas registradas, na forma da letra "d" deste artigo, e deverão ser, obrigatoriamente, associados do sindicato.
d) os fiscais – 01 por Chapa concorrente para cada urna receptora de votos e 01 para os trabalhos de apuração de votos – deverão ser indicados pelo representante de cada Chapa, considerando-se este como o candidato cujo nome figure em primeiro lugar na lista de candidatos registrados pela respectiva Chapa, no prazo impreterível de até 02 (dois) dias antes da data designada para realização do pleito, excluído o dia da eleição; a referida indicação deve ser oficializada por escrito, através de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, da qual deverá constar o nome do fiscal responsável por cada uma das urnas coletoras, e aquele que acompanhará o trabalho da mesa apuradora de votos, bem como um suplente para cada qual dos mesmos, entendendo-se o silêncio ou inércia da Chapa, no prazo estabelecido nesse parágrafo, como desistência da faculdade de indicação de fiscais.

Art. 75 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
b) os membros da Diretoria da entidade promotora do pleito.

Art. 76 - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

a) não comparecendo o presidente da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para início da votação, o mesário assumira a presidência da mesa e, na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Comissão eleitoral designará os respectivos substitutos;
b) poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa;

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.080-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
40
Delegacia Regional do Trabalho MTb

c) somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados (um por chapa registrada) e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;
d) Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 77 - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da comissão eleitoral para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 78 - À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 79 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis (06) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

Parágrafo Único - os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

Art. 80 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora;

a) antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;
b) se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 81 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes e fizerem prova de capacidade para o exercício do voto, votarão em separado;

Parágrafo Único - o voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;
b) o presidente da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 82 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira de identidade sindical fornecida pelo sindicato;
b) carteira de trabalho e previdência social;
c) carteira de identidade;

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-860-SSP/TO
Cfr 331 111 701-87
TABELIÃO
Delegacia Regional do Trabalho MTb

Art. 83 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 84 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor;

a) caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos;
b) encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa;
c) Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega de todo o material utilizado durante a votação, à comissão eleitoral, mediante recibo, que se encarregará de entregar este mesmo material ao presidente da mesa apuradora.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 85 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á a mesa apuradora para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas - em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato ou em outro local público, designado pelo presidente da comissão eleitoral;

§ 1º - para acompanhar os trabalhos de apuração, as chapas concorrentes poderão nomear um fiscal, por cada chapa registrada, competindo somente a eles o direito de formular protesto; para a referida nomeação, deverá a Chapa proceder na forma da letra "d" do artigo 74 do presente Estatuto.

§ 2º – Será assegurado à assessoria jurídica de cada Chapa concorrente, limitada a um advogado por Chapa inscrita, local de permanência durante os trabalhos de apuração em sala reservada próxima ao local de apuração dos votos, à qual terão acesso os fiscais de cada Chapa concorrente.

Art. 86 - A mesa apuradora será constituída por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, designados pelo presidente da comissão eleitoral;

Parágrafo Único - para os fins previstos neste artigo o Presidente da comissão eleitoral designará nomes de pessoas idôneas para comporem a mesa apuradora, com antecedência mínima necessária em relação à data da realização da eleição.

Art. 87 - Será facultada a designação de mesas apuradoras supletivas nas delegacias do sindicato onde haja funcionando mesas coletoras supletivas;

Parágrafo Único - as mesas supletivas que funcionarem em eleições no sindicato, apurarão os votos e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora da sede, por via telegráfica, ou outra que resguarde autenticidade da comunicação, o número de associados

ACNE II Conj.03 Lt.35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo H. Barbosa Neto
RG. 000.380-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO
Delegacia Regional do Trabalho

42

em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando, posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 88 - Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes;

a) se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;
b) se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;
c) se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;
d) examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição;
e) apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 89 - Sempre que houver protesto formalizado e fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará até decisão final, o processo eleitoral;

Parágrafo Único - haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 90 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais. Caso haja chapa única, após contados os votos favoráveis, a mesma será proclamada eleita;

a) a ata mencionará obrigatoriamente:

I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III. resultado dos votos apurados, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
IV. número total de eleitores que votaram;
V. resultado geral da apuração;
VI. proclamação dos eleitos;

b) a ata de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e escrutinadores, e fiscais das chapas concorrentes, cuja recusa, se houver, deverá constar de emenda à ata novamente assinada pelos demais.

Art. 91 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 92 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de noventa (90) dias, limitada a eleição às chapas em questão; em ambos os casos, anulação

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000.880-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TABELIÃO

Delegacia Regional do Trabalho MTb

ou empate, até a posse dos eleitos, permanecerão em suas funções, os dirigentes em exercício, efetivos e suplentes, prorrogando-se assim, os respectivos mandatos;

Parágrafo Único - não haverá a necessidade de nova convocação das eleições pelo presidente do sindicato, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, designar nova data para a realização das eleições, dentro do prazo estipulado no presente dispositivo, e nelas só votarão os eleitores constantes da listagem anteriormente elaborada pela secretaria geral da entidade e constante do processo eleitoral anterior.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 93 - Em caso de recurso o mesmo deverá ser dirigido ao Presidente da comissão eleitoral.

Art. 94 - O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito, entendida essa como o dia da lavratura da Ata de Apuração, que será excluído para efeito da contagem desse prazo;

a) o recurso será dirigido ao Presidente da comissão eleitoral em duas vias, contra-recibo, na secretaria geral do sindicato, no horário normal de funcionamento, ou seja, até às 18:00 (dezoito horas);
b) protocolado o recurso, cumpre a comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao recorrido, para em vinte e quatro (24) horas, apresentar contra-razões;
c) findo o prazo estipulado, recebida ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Presidente da comissão eleitoral, até 02 (dois) dias para informar o recurso e proferir sua decisão;
d) se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para o recorrido, no caso de improvimento, ou para o suplente, no caso de provimento;
e) não interposto o recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria geral do sindicato.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES COMUNS GERAIS

SEÇÃO I

DAS NULIDADES

Art. 95 - Será nula a eleição, quando:

a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;
b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste regulamento;
c) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste regulamento.

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 008860-SSP/TO
CPF 331 111 701-87
TAREFEIRO

44

Delegacia Regional do Trabalho MTb

Art. 96 - será anulável a eleição quando ocorrerem vícios que comprovadamente comprometam sua legitimidade.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Havendo recurso judicial ou qualquer pendência litigiosa que impeça, via liminar ou por qualquer outro meio, a realização das eleições ou a posse dos eleitos, a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Federação, efetivos e suplentes, em exercício, permanecerão exercendo suas funções na(s) entidade(s), prorrogando-se assim, os respectivos mandatos, até a definição judicial, com trânsito em julgado da questão, quando então, conforme o caso, se procederá, pela mesma Diretoria, as eleições ou a posse dos eleitos.

Art. 98 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, em condições normais, ou após o trânsito em julgado da decisão, em caso de discussão judicial.

Art. 99 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e os Estatutos da Entidade.

Art. 100 - O Presidente do Sindicato todas as vezes que julgar necessário, poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade específica de promover uma eleição complementar destinada a preencher qualquer vaga de suplente ocorrida na Diretoria, Conselho-Fiscal e Delegados-Representantes para completar o período de mandato eletivo, observados os *seguintes* procedimentos:

a) Das inelegibilidades: observar o disposto no Artigo 64 letras "a" a "k", deste Estatuto;
b) Documentação necessária para o pedido de registro de chapa: incisos "I" a "IV" da letra "c" do Artigo 68, deste Estatuto;
c) O pedido de inscrição de candidatura (s) poderá ser feito no dia da divulgação da convocação da Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista no Art. 19 deste Estatuto, ou até o dia seguinte imediato, quando se expirará o prazo.

Parágrafo Único – Observadas as formalidades previstas neste Artigo, ficam dispensadas as demais formalidades previstas para as eleições normais, inclusive o quorum.

Art. 101 - Anuladas as eleições no sindicato, outras serão realizadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do despacho anulatório, podendo votar na nova eleição apenas os eleitores já inscritos para a anulada;

Parágrafo Único - nessa hipótese, a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto à Federação, efetivos e suplentes, permanecerão em exercício normal de suas funções, prorrogando-se os respectivos mandatos, até nova eleição e posse definitiva dos eleitos.

Art. 102 - O prazo para justificação da falta ao pleito é de 05 (cinco) dias, a contar da data do término da eleição e será de iniciativa do associado. Não o fazendo, a falta será considerada injustificada. Se o fizer, compete à comissão eleitoral aceitá-la ou não.

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. Barbosa Neto
RG. 000-880-SSP/TO
CPF 331.111 701-87
TABELIÃO

45
Delegacia Regional do Trabalho M'b

Art. 103 - Os prazos constantes neste Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluído o dia do vencimento.

Art. 104 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, são de responsabilidade da comissão eleitoral designada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 105 - compete a Diretoria Efetiva do sindicato suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

Art. 106 - As atribuições da comissão eleitoral se extinguirão, até no máximo 05 (cinco) dias após a proclamação do resultado das eleições, com lavratura da ata e entrega do material eleitoral, à Secretaria Geral da entidade;

Parágrafo Único - Se houver recurso contra a apuração do pleito, a comissão eleitoral continuará exercendo suas funções e atribuições, até decisão final, no âmbito administrativo.

Art. 107 - Com a extinção da comissão eleitoral, tendo em vista o fim do processo de coleta e apuração e julgamento de protestos e recursos, compete ao Presidente do sindicato tomar todas as providências necessárias para a posse dos eleitos.

Art. 108 - Se durante o processo eleitoral houver motivos de insegurança e intranqüilidade ou qualquer outro motivo relevante, a critério do Presidente, este poderá destituir a comissão eleitoral, nomear outra ou avocar para si as atribuições e competência desta.

Art. 109 - Será de 2 (dois) dias o prazo para recorrer perante a justiça da decisão de aprovação deste Estatuto, contados da data da realização e aprovação da Assembléia Geral extraordinária.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 110 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário Geral e Diretor Financeiro, na Diretoria Efetiva do sindicato, importará na obrigação do ocupante do cargo, de residir na cidade sede do Sindicato.

Art. 111 - Dentro da respectiva base territorial, a Diretoria do sindicato quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria profissional que representa.

Art. 112 - O Delegado Sindical, destinado à direção de delegacia ou seção instituída na forma do artigo anterior, será designado pela Diretoria, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia ou seção.

Art. 113 - O presente estatuto, que entra em vigor nesta data, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, por decisão de, pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) dos associados quites, em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em segunda convocação;

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629

Geraldo F. C. Barbosa Neto
RG. 000880-SSP/TO
CPF 381 111 701-87
TABELIÃO

46

Delegacia Regional do Trabalho MTb
DRT

Parágrafo Único - as presentes alterações, nova redação das normas estatutárias e processo eleitoral entram em vigor imediatamente após a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária de 28.12.98, revogadas as disposições em contrário. O prazo para recurso administrativo ou judicial observará o disposto no Artigo 109 deste Estatuto.

Art. 114 - As cores oficiais do sindicato são branco, amarelo e vermelho, as quais constituirão o emblema, bandeira e demais sinais que simbolizem a figura desta entidade.

Palmas - Tocantins, 28 de dezembro de 1998.

Carlos Batista de Almeida
Presidente

ACNE II Conj. 03 Lt. 35 Centro Palmas-TO Cep.: 77.053-060 Fone: (063) 215-2395/1052 Fax: (063) 215-3629